

PROJETO DE LEI

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO LUNAAR- LUTA E UNIÃO DOS AMIGOS PARA ANIMAIS EM RISCO”.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Lunaar - Luta e União de Amigos para Animais em Risco”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO LUNAAR – LUTA E UNIÃO DE AMIGOS PARA ANIMAIS EM RISCO, associação civil sem fins lucrativos, na forma de ONG - Organização não governamental, constituído por tempo indeterminado com a finalidade de relevância pública e social, proporcionando cuidados aos animais resgatados em situação de risco e abandono e coloca-los em adoção responsável. Acompanhando o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais.

Criando ou promovendo campanhas e eventos com o objetivo de estipular o amor e o respeito aos animais, apoiando e assistindo a abrigos e ONGs que recolham e cuidem de animais abandonados.

Para realização dos objetivos acima indicados, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como realizar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de Classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisquem sua dependência.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, membros da Colenda Comissão de Constituição Justiça e Redação:

O presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, conforme se pode inferir de um simples perpassar d’olhos no artigo primeiro.

Ademais, vê-se claramente que o projeto, está em consonância com o disposto no art.30 da Constituição da



República. *Verbis:*

Art.30 Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assunto de interesse local.

Atende as prescrições contidas na lei nº 3.158 de 1993

O Projeto não cria despesa para a administração, ademais a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, nos termos previstos no do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa.

Isto posto, aguarda-se aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 12 de maio de 2023

Chico 2000 (Câmara Digital) - PL

Vereador(a)

